

Processo 78.219

Autógrafo PROJETO DE LEI N°. 12.428

Ratifica os atos do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores e a adesão ao parcelamento de débitos previdenciários; e autoriza acordo com outros credores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2017 o Plenário aprovou:

- Art. 1º Ficam ratificados os atos praticados relativos aos acordos de parcelamento formalizados pelo Poder Executivo com fornecedores e prestadores de serviços no âmbito do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores, inscritos em restos a pagar, referentes ao exercício de 2016 e anteriores, que se encontram devidamente processados, bem como aqueles que não foram processados, até 31 de dezembro de 2016, instituído pelo Decreto nº 26.794, de 31 de janeiro de 2017.
- § 1º Se enquadram na ratificação de que trata o "caput" deste artigo, os parcelamentos com prazos superiores a 12(doze) meses, classificando-se como dívida consolidada, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 29 e respectivo § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2º Os credores, respectivos créditos e forma de pagamento a que se refere o "caput" deste artigo se encontram arrolados no Anexo I que integra a presente Lei.
- Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a formalizar acordo de parcelamento com eventuais credores que não aderiram ao Programa, na forma indicada no "caput" do art. 1º ou cujas despesas se enquadrem no mencionado Programa e não foram ainda reconhecidas até a vigência desta Lei até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez



(Autógrafo do PL 12.428 - fls. 2)

milhões de reais) obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 26.794, de 31 de janeiro de 2017.

§ 1º - Os extratos dos acordos celebrados serão publicados na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de sua celebração e divulgados no sítio eletrônico www.jundiai.sp.gov.br.

§ 2º - Após a celebração do acordo referido no "caput" será encaminhado uma via, por cópia, à Câmara Municipal, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da formalização.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das seguintes dotações:

08.01.28.843.0000.0155.3.2.90.21.00.00; 08.01.28.843.0000.0259.3.2.91.21.00.00; 08.01.28.843.0000.0259.4.6.91.71.00.00.

Art. 4º - Fica ratificada a adesão formalizada em 18 de julho de 2017, do Município ao parcelamento de débitos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil instituído pela Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, convertida na Lei nº13.485, de 2 de outubro de 2017, na forma constante do Anexo II, que integra a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e dezessete (19/12/2017).

GUSTAVO MARTINELLIPresidente





(Autógrafo do PL 12.428 – fls. 3)

				ANEXO	10				
Empresas	Valor Parcelamento	Prazo (meses)	2017	2018	2019	2020 a 2034	Dotação Onerada (2017)	Vencimento Inicial	Vencimento Final
Transurb Transp. Urb. de Jundiaí Ltda.	1.823.277,00	12	1.367.457,75	455.819,25			13.01.12.361.0168.2779.3.3.90.32.00.0 13.01.12.361.0168.2779.3.3.90.92.00.0	28/04/2017	28/03/2018
Hese Emp. e Gerenciamento Ltda.	845.822,62	12	634.366,99	211.455,63			10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.0	30/04/2017	30/03/2018
Beta Clean & Service Ltda.	3.709.167,29	18	1.854.583,73	1.854.583,56			10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.0 13.01.12.361.0168.2776.3.3.90.39.00.0	23/04/2017	23/09/2018
Auto Ônibus Três Irmãos Ltda.	2.684.050,47	18	1.342.025,28	1.342.025,19			12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0 12.01.15.453.0161.2750.3.3.90.92.00.0	30/04/2017	30/09/2018
Viação Jundiaiense Ltda.	1.954.965,77	18	977.482,97	977.482,80			12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0 12.01.15.453.0161.2750.3.3.90.92.00.0	30/04/2017	30/09/2018
Viação Leme Ltda.	1.754.965,77	18	877.482,96	877.482,81			12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0 12.01.15.453.0161.2750.3.3.90.92.00.0	30/04/2017	30/09/2018
Companhia de Informática de Jundiaí	595.435,11	18	198.478,47	396.956,64			14.01.10.122.0176.2811.3.3.90.93.00.0	26/07/2017	26/12/2018
Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.	731.196,37	18	203.110,11	487.464,24	40.622,02		10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.92.00.0	21/08/2017	21/01/2019
Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.	1.577.600,95	24	591.600,36	788.800,48	197.200,12		10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.0 10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.92.00.0	23/04/2017	23/03/2019
Trail Infraestrutura Ltda.	18.701.579,61	24	7.013.092,41	9.350.789,76	2.337.697,44		10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.0	30/04/2017	30/03/2019
Tecilix Serviços Urbanos Ltda.	9.999.573,29	24	2.916.542,33	4.999.786,56	2.083.244,40		10.01.15.452.0162.2703.3.3.90.39.00.0	25/06/2017	25/05/2019
Receita Federal do Brasil Contribuições Previdenciárias (*)	1.193.276,85	200	35.798,31	71.596,61	71.596,61	1.014.285,32	18.01.04.122.0174.3007.3.1.90.92.00.0	30/07/2017	28/02/2034
Fotal	45.570.911,10		17.976.223,36	21.742.646,91	4.658.763,98	1.014.285,32			

Jundiaí, 23/11/17







(Autógrafo do PL 12.428 - fls. 4)

Anexo II

3839 722 375/2017-10.



ANEXO II PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Município de Jundiaí, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, na pessoa de seu representante legal, com base nos arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, requer o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).

Jundiaí 18 de julho de 2017

Luiz Fernando Arantes Machado

Prefeito Municipal

PORTION OF NOTAS DE JUNDIAI/SP DE Notad Financia de Sina-Tabalho
ge fina Ces es antit (ci-cides producto - ci-cides ser incorrectato - cides de mandra de Sina-Tabalho
Reconheço por SEMECHANICA a firma de:

LUIZ FERRANDO MANTES MACRADO

no documento sem velor económico. Dou te
em testemunho da verdade Juneta; 25/07/2017.

Por firma R\$ 5.88 Total: R\$ 5.88

NATHALLE CARPELLETTI RIZZARDI

VALEO DIMENTO SENA DO ANDERTORADE

COSTIO NO DETENTADO

G. 5.00 A A O 2.18 4.5 4.8





(Autógrafo do PL 12.428 - fls. 5)





2

ANEXO III

DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR

ESTADO/DF/MUNICÍPIO: Jundiaí/SP CNPJ do Ente Político: 45.780.103/0001-50

1. O ente político acima identificado solicita o parcelamento da totalidade dos débitos passíveis de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, em seu nome e no de suas autarquias e fundações, inclusive dos débitos objeto de parcelamentos dos quais houve desistência por parte do requerente.

() Sim (x) Não

1.1. Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 2017.

ATUALIZAÇÃO DE INSS

Valor de INSS sobre Férias - Não recolhido no perfodo de 11/2015 a 04/2017
INSS INSS PARTE MÊS/ ANO RASEDE ALÍQUOTA EMPRESA TOTAL A JUROS MULTA JUROS E. MONTANTE + RECOLHIMENTO EMPREGADO RAT (20%) RECOLHER MULTA UROS/MULTA 1.714,55 3.117,37 8.520,83 311,74 5.143,66 1.015,36 1.028,73 2.044,09 7.187,75 dez/15 42,504,17 4 686 4 852,08 14.059,38 2.626,29 5,438,17 127.480,90 19.497,54 14.022,90 2.549,62 25.496.18 42.068,70 7.437,75 8.413,74 15,851,49 6.733,21 4.983,61 fev/16 61.211.00 1.224,22 12.242,20 20.199,63 3.336,98 7.376,90 27.576,53 45.305,51 906.11 9.061,10 14.950,82 2.311,40 2.990,15 5.301.55 abr/18 26.407,70 2.904,85 528,15 5.281,54 1.250,54 975,82 8.714,54 2.993,44 22.418,70 11.707,98 mai/16 2.466,06 448.37 4.483,74 1.479,62 2,455,44 jun/16 jul/16 1.913.678,08 210.504,59 38.273,56 382.735,62 631.513.77 76.286,86 126.302,75 202.589,62 834.103,38 80.071,63 8.807,88 1.601,43 16.014,33 2.869,61 8.154,32 6.812,31 5.284,72 ago/16 69.389,60 7.632,86 1.387,79 13.877,92 22.898,57 2.232,61 29.710,89 set/16 116.324,63 38.387,13 12,795.71 2.326,49 3.339,68 7.677.43 11.017,11 out/18 40.522,36 4.457,46 810,45 8.104,47 13.372,38 1.024,32 3.698,80 17.071.18 nov/16 20.618,00 2.267,98 6.803,94 444,98 1.805,77 1.360,79 dez/1 37.228,82 4.095,17 744,58 7.445.76 12,285,51 669.56 3.126,66 15.412,17 jan/17 73.054,79 8.036,03 1.461,10 24.108,08 1.104,15 4.821,61 5.925,76 30.033,84 2.642,35 480,43 4.804,27 7.927.05 9.792,28 mar/17 26.084,27 2.869,27 521,69 5.216,85 8.607,81 235,85 1.721,55 1.957,41 10.565,21 TOTAL 2.742.008,36 301.620,92 54.840,19 548.401,68 904.862,78 107.441,58 180.972,49 288.414,07 1.193.276,85







(Autógrafo do PL 12.428 - fls. 6)



2. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão administrativa, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CAIDI	
	DEDCAD/FROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO
	the rest and also recover also do not one one		12/11/0022330
			The state was any day that was the day of the say

3. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão judicial, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEDCAD (DDCCERTE		
	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DERCAD (DROCESSE
100 407 407 404 407 407 407 407 407 407	are don on, any size due not one find had not		DEBCAD/PROCESSO
the same of the sa		******	and the second second second second second

Jundiaí, 18 de outubro de 2017

Paulo Mamyaki Pereira

Procurador



(Autógrafo do PL 12.428 - fls. 7)

SP JUNDIAL DRF F1. 20





 Processo
 : 13839.722375/2017-70

 Interessado
 : MUNICIPIO DE JUNDIAÍ

 CPF/CNPJ
 : 45.780.103/0001-50

Trata-se de pedido de inclusão no parcelamento especial, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativo a contribuições previdenciárias, instituído pela Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1710, de 07 de junho de 2017.

Para a concessão do referido parcelamento, devem ser observados os requisitos previstos nos arts. 10 e 11 da referida Instrução Normativa RFB nº 1710/2017.

No presente caso, constatamos que foram atendidas todas as exigências legais, conforme Pedido de Parcelamento e demais documentos de fls. 2/9, 11/15 e 17/18.

Desse modo, e no uso da competência conferida pelo art. 6°-B, inciso III, da Portaria DRF/JUN nº 30, de 29 de março de 2017. DEFIRO o pedido de inclusão no parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 778/2017.

Os valores indicados para o parcelamento, relativos a divergências apuradas em GFIP (v. fls. 11/15 e 16), foram cadastrados no débito nº 14.117.052-2, o qual foi suspenso no sistema de cobrança (v. fl. 19).

Nos termos do art. 11, $\S1^\circ$, da referida Instrução Normativa RFB n° 1710/2017, o débito indicado para inclusão no parcelamento especial está com a exigibilidade suspensa.

O ente federativo deverá observar o disposto no art. 6°, §1°, inciso I, da Instrução Normativa RFB n° 1710/2017, isto é, efetuar o recolhimento em espécie de 2,4% do valor total da divida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis nos meses de julho a dezembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
FÁBIO DELLA PASCHOA RODRIGUES
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil
Chefe da Equipe de Parcelamento
Matrícula 1291246
Delegação de Competência – Portaria DRF/JUN nº 30, de 29 de março de 2017



(Autógrafo do PL 12.428 - fls. 8)

5

página I de



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FABIO DELLA PASCHOA RODRIGUES em 24/10/2017.

Documento autenticado digitalmente por FABIO DELLA PASCHOA RODRIGUES em 24/10/2017.

Documento assinado digitalmente por: FABIO DELLA PASCHOA RODRIGUES em 24/10/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE JUNDIAI em 30/10/2017.